



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2013**

**PROCESSO Nº 00094.000558/2013-16**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 268 de 29 de novembro de 2012, Portaria nº 99 de 23 de abril de 2013 e Portaria nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, 24 de abril de 2013 e 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de modelagem de dados CA ERwin® (CA Erwin® Data Modeler Standard Edition, ConcurrentUserLicense – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance), conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: 22 de outubro de 2013

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **www.comprasnet.gov.br**.

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitários e totais dos itens cotados.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 22 de outubro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **www.comprasnet.gov.br** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada, preferencialmente, por meio do sistema Comprasnet – opção **“Enviar anexo”**, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), no prazo de **até 02 (duas) horas** após convocação do Pregoeiro, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Descrição clara e completa dos produtos/serviços ofertados, observada a descrição constante do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** Preços unitário e total de todos os itens constantes na **Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial) – Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**5.9.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.4** Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, **20 (vinte) dias** corridos, contados a partir da ordem de serviço (**Apêndice A do Anexo I deste edital**);

**5.9.5** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**5.9.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

**5.9.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e e-mail etc.

**5.9.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**5.10** É vedada a subcontratação relativa a entrega do objeto deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **22 de outubro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, Nº 054/2013**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1.** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1.** Quando a desconexão do pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7.** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (a).

**7.9.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10.** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.10.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada;

**7.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.10.3.** A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.10.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;;

**7.10.5.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **Item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e

**7.10.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **Item 7.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.10.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.11.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12.** O pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3.** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **item 11 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4.** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1.** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro (a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2.** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1.** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3.** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do edital.

**9.4.** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, **juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.9** deste edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por meio do Sistema Comprasnet ou pelos fac-símiles (61) 3411-3425 e (61) 3411-4305, devendo ainda apresentar:

**9.4.1.** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

**9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.2.** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem **9.4** deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.5.** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6.** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.7.** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.8.** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado **a partir da data do encerramento da sessão pública**, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2013**

**9.9.** No julgamento da habilitação, o pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**9.10.** Em caso de inabilitação, o pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11.** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro (a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro (a) até o **dia 16 de outubro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1.** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1.** A impugnação ao presente edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 17 de outubro de 2013**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**11.1.2.** Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**11.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro (a) por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2.** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**12.3.** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7.** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## 13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1.** No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** O valor total estimado da aquisição é de **R\$117.472,16** (cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

**14.2.** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039.

## 15. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**15.1.** O comprovante da licença da ferramenta, a mídia de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem ou que sejam necessários para o funcionamento da ferramenta deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Centro de Dados, localizada no Palácio do Planalto, Dirti/Coced, Anexo I-A, sala 109, Praça dos Três Poderes, telefones: (61) 3411-2159 ou 3411-2608 – Brasília – DF, deverão ser entregues em horário comercial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da ordem de serviço (**Apêndice A do Anexo I deste edital**).

## 16. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

**16.1.** A garantia de atualização de versões compreenderá a atualização de *releases* e versões do software CA ERwin® objeto deste edital;

**16.2.** A garantia deverá ser de 12 meses a contar do ateste definitivo;

**16.3.** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor e consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação de eventuais falhas de funcionamento;

**16.4.** O suporte técnico da garantia será prestado no período máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado à contratada.

**16.5.** O não atendimento no devido tempo previsto no **item 16.4** implicará nas sanções previstas no **item 22.1** “b” e “c”.

**16.6.** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor através de disponibilização de referências e informações técnicas no endereço eletrônico ou URL do software CA ERwin® na internet, de discagem telefônica, prestado diretamente pela Central de Suporte ao software CA ERwin®;

**16.7.** O suporte técnico deverá ser de 12 meses conforme vigência do contrato;

**16.8.** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia ao software CA ERwin®, objeto deste edital;

**16.9.** A atualização de versões do software CA ERwin® no ambiente da Presidência da República, no decorrer da garantia, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de liberação oficial da versão.

**16.10.** A empresa contratada deverá garantir que a mídia do software que será entregue para a Presidência da República estará livre de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a mídia “defeituosa”.

**16.11.** Disponibilização de documentação atualizada no próprio software CA ERwin®.

**16.12.** Acesso à URL do software CA ERwin® para obter informações sobre *bugs* e *patches* (correções de códigos).

## 17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 17.1. Caberá à empresa contratada

**17.1.1.** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**17.1.2.** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**17.1.3.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste edital.

**17.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.5.** Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.

**17.1.6.** Fornecimento dos produtos contemplando todos os requisitos e acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações do **Termo de Referência – Anexo 1**;

**17.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Presidência da República.

**17.1.8.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.

**17.1.9.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

## **17.2. Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1.** Verificar itens entregues nos quantitativos e especificações contratadas.

**17.2.2.** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**17.2.3.** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

**17.2.4.** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

## **18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**18.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**18.2.** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**18.2.1.** Comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**18.3.** A Presidência da República realizará consulta online ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**18.4.** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 22.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.4.1.** O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.5.** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.6.** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.4** deste edital.

**18.7.** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.8.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.9** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato.

## 19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**19.1.** O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não eximindo a CONTRATADA de cumprir com a garantia da solução e do suporte técnico conforme estabelecido no item 16 deste edital.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1.** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1.** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.1.2.** Para execução dos pagamentos de que trata o **subitem 21.1.**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**21.1.3.** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.1.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**21.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, ela ser  devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficar  pendente at  que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o ou reapresenta o do documento fiscal n  acarretando qualquer  nus para a Presid ncia da Rep blica.

**21.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido ser  atualizado financeiramente desde que ele n  tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o  ndice de compensa o financeira seja calculado, mediante aplica o da seguinte f rmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Morat rios;

**N** = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** =  ndice de compensa o financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**21.4** A compensa o financeira, no caso de atraso considerado, ser  inclu da na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorr ncia.

**21.5** No caso de incorre o nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, ser o restitu dos ao licitante vencedor, para as corre es solicitadas, n o respondendo a Presid ncia da Rep blica por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquida o do pagamento correspondente.

**21.6** Para o pagamento a Presid ncia da Rep blica realizar  consulta pr via ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilita o Jur dica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil (certid o conjunta – FGTS e INSS) e Certid o Negativa de D bito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualifica o econ mico-Financeira** ( ndices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manuten o das condi es de habilita o.

**21.6.1** Constatada a situa o de irregularidade no SICAF, a licitante ser  notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescis o contratual.

**21.6.2** O prazo estipulado poder  ser prorrogado a crit rio da Administra o.

**21.7** Quaisquer altera es nos dados banc rios dever o ser comunicadas a Presid ncia da Rep blica, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os preju zos decorrentes de pagamentos incorretos devido   falta de informa o.

**21.8** O pagamento efetuado pela Presid ncia da Rep blica n o isenta o licitante vencedor de suas obriga es e responsabilidades assumidas.

## 22. SAN OES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obriga es assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poder  acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contrata o, devidamente atualizado, na hip tese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias ap s regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solu o, limitada a incid ncia a 20 (trinta) dias;

- c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e
- f) advertência.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** A Presidência da República poderá, de pleno direito, rescindir o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho e do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 3,00 (três reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**23.15** Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

**a.1) Apêndice A** – Modelo de Ordem de Serviço (OS)

**b) Anexo II** – Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).

**c) Anexo III** – Minuta de Contrato

**23.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**23.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 09 de outubro de 2013.

**GUILHERME PAIVA SILVA**

Pregoeiro/PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 054/2013**  
**PROCESSO N° 00094.000558/2013-16**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada em Tecnologia da Informação para aquisição de ferramenta de modelagem de dados CA ERwin® (CA Erwin® Data Modeler Standard Edition, ConcurrentUserLicense – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. RELAÇÃO DEMANDA X NECESSIDADE**

ITEM	NOME OFICIAL	QTDE
1	CA Erwin ® Data Modeler Standard Edition, Concurrent User License – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance	4

**3. MOTIVAÇÃO**

O CA ERwin Data Modeler Standard Edition aumenta a produtividade ao fornecer um ambiente gráfico fácil de usar que simplifica o design e a manutenção de bancos de dados, automatizando muitas tarefas demoradas e aprimorando a comunicação em toda a sua organização de desenvolvimento, ajudando a aumentar a eficiência e a qualidade dos dados e, ao mesmo tempo, reduzindo os custos.

A capacidade de visualizar grandes quantidades de objetos de dados em um formato gráfico ajuda a promover a comunicação eficiente entre os interessados técnicos e de negócios, ajudando a garantir que os requisitos de negócios estejam alinhados às implementações de bancos de dados técnicos. A disponibilização de uma interface gráfica permite que os desenvolvedores de bancos de dados possam responder com mais rapidez às necessidades de negócios em constante mudança ao destacar o impacto das mudanças sobre os ativos de informações e permitir que a PR responda rapidamente ao ambiente de dados dinâmico e em franco crescimento.

Ainda é relevante considerar que a Presidência da República já utiliza a ferramenta para modelagem de dados, porém em uma versão inferior que não apresenta mais suporte técnico de mercado.

**4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 4.1** Manter o padrão de modelagem de dados utilizados pela Presidência da República;
- 4.2** Gerenciar com mais eficiência os recursos de dados;
- 4.3** Manter a qualidade e estabilidade dos ativos dados da Presidência da República;
- 4.4** Aumentar a qualidade e reduzir a necessidade de manutenção e os custos de desenvolvimento;
- 4.5** Manter a segurança das informações armazenadas no Centro de Dados da Presidência da República.

## 5. JUSTIFICATIVA

**5.1** A Presidência da República - PR possui todos os seus modelos de dados mantidos no CA ERwin®, porém na versão 3.52, a qual não apresenta mais suporte, vez que o mercado trabalha com versão mais atualizada.

**5.2** A utilização do CA ERwin® com a devida atualização e suporte técnico permite manter a segurança das informações que são armazenadas no Centro de Dados da Presidência da República, permitindo a modelagem de dados.

**5.3** O CA ERwin® oferece um ambiente colaborativo de modelagem de dados para o gerenciamento de dados corporativos por meio de uma interface gráfica intuitiva;

**5.4** O CA ERwin® permite a geração de *design* de banco de dados, bem como a criação de projetos de banco de dados diretamente de modelos visuais, para aumentar a eficiência e reduzir erros;

## 6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.1** A ferramenta deverá oferecer um ambiente colaborativo de modelagem de dados para o gerenciamento de dados corporativos por meio de uma interface gráfica intuitiva;

**6.2** A ferramenta deverá gerar automaticamente o design de banco de dados por meio de modelos de dados gráficos;

**6.3** Definir padrões para evitar a redundância;

**6.4** Prover ferramentas de criação e comparação entre modelos e banco de dados existentes na Presidência da República;

**6.5** Promover intercâmbio de metadados com outras ferramentas;

**6.6** O produto deverá ser acompanhado de 4 licenças de uso simultâneo;

**6.7** O software deve ser compatível com sistema operacional Windows versão 7 ou superior;

**6.8** O software será instalado pela Presidência da República.

## 7. GARANTIA

**7.1** A garantia de atualização de versões compreenderá a atualização de *releases* e versões do software CA ERwin® objeto deste termo de referência;

**7.2** A garantia deverá ser de 12 meses a contar do ateste definitivo.

## 8. SUPORTE TÉCNICO

**8.1** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor e consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação de eventuais falhas de funcionamento;

**8.2** O suporte técnico da garantia será prestado no período máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado à contratada.

**8.3** O não atendimento no devido tempo previsto no item 8.2 implicará nas sanções previstas no Item 14.1 “A” e “B”.

**8.4** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor através de disponibilização de referências e informações técnicas no endereço eletrônico ou URL do software CA ERwin® na internet, de discagem telefônica, prestado diretamente pela Central de Suporte ao software CA ERwin®;

**8.5** O suporte técnico deverá ser de 12 meses conforme vigência do contrato;

**8.6** O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia ao software CA ERwin®, objeto deste Termo de Referência;

**8.7** A atualização de versões do software CA ERwin® no ambiente da Presidência da República, no decorrer da garantia, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de liberação oficial da versão.

**8.8** A empresa contratada deverá garantir que a mídia do software que será entregue para a Presidência da República estará livre de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a mídia “defeituosa”.

**8.9** Disponibilização de documentação atualizada no próprio software CA ERwin®;

**8.10** Acesso à URL do software CA ERwin® para obter informações sobre *bugs* e *patches* (correções de códigos);

## 9 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**9.1** O comprovante da licença da ferramenta, a mídia de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem ou que sejam necessários para o funcionamento da ferramenta deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Centro de Dados, localizada no Palácio do Planalto, Dirti/Coced, Anexo I-A, sala 109, Praça dos Três Poderes, telefones: (61) 3411-2159 ou 3411-2608 – Brasília – DF, deverão ser entregues em horário comercial, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da retirada da ordem de serviço (**Apêndice A deste Termo de Referência**).

## 10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

**10.1** O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## 11 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**11.1** De acordo com a pesquisa realizada no mercado, esta contratação terá um custo total estimado de R\$117.472,16 (cento e dezessete mil e quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos);

**11.2** Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001, Natureza da Despesa 4090.39.39.

ITEM	NOME OFICIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CA Erwin ® Data Modeler Standard Edition, Concurrent User License – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance	4	R\$ 29.368,04	R\$ 117.472,16
Total				<b>R\$ 117.472,16</b>

## 12 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

**12.1.** Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.

**12.2.** Fornecimento dos produtos contemplando todos os requisitos e acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações do Termo de Referência;

**12.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

**12.4.** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.

**12.5.** Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Verificar itens entregues nos quantitativos e especificações contratadas;

**13.2.** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**13.3.** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

**13.4.** Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

### **14 SANÇÕES**

**14.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 20 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- e) advertência.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**14.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

**14.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**14.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.

**14.6.** Caso o licitante vencedor venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**14.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará ao licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

## **15 DA OBSERVAÇÃO À IN 04/2010-SLTI/MPOG**

**15.1.** Em observância à Instrução Normativa nº 04/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que orienta as contratações de serviços de tecnologia pelos órgãos integrantes do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática), foi realizada análise para verificar se há solução equivalente à solicitada, utilizando como referência de pesquisa o Guia Livre Versão Ipiranga, disponível no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/framework-para-desenvolvimento-php-disponibilizado-no-portal-do-software-publico/>.

**15.1.** Neste guia foi constatado que não há uma solução de ferramenta de modelagem de dados que atenda todas as especificações técnicas descritas neste termo. Também cabe acrescentar que temos uma grande quantidade de Sistemas já desenvolvidos no CA ERwin®, além de já termos conhecimento de como trabalhar na versão 3.52 do CA ERwin®.

## **16 DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança, no prazo de até 30 ( trinta ) dias.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2013.

**ROGÉRIO WERNECK COSTA RODRIGUES**

Coordenador-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia

De acordo.

**MAURÍCIO MARQUES**

Diretor de Tecnologia

APÊNDICE A DO ANEXO I



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
SECRETARIA-GERAL - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**  
**(MODELO)**

**Fornecedor:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**Fax:** \_\_\_\_\_

**Referência: Contrato** \_\_\_\_ **20** \_\_ -SA de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Solicitamos a entrega da ferramenta de modelagem de dados CA ERwin® (CA Erwin® Data Modeler Standard Edition, ConcurrentUserLicense – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no edital do respectivo processo de licitação.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Gestor do Contrato \_\_\_\_/20\_\_/SA

Recebi a presente Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.  
(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Empresa

**Obs: Favor datar, assinar e enviar via Fax através do número (61) xxxx-xxxx**

**ANEXO II**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2013**  
**PROCESSO Nº 00094.000558/2013-16**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**  
**(Proposta Comercial)**

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 054/2013

Data de abertura 22/10/2013.

**ITEM ÚNICO**

ITEM	NOME OFICIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CA Erwin ® Data Modeler Standard Edition, Concurrent User License – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance	4	R\$	R\$ (*)

**(\*)O valor Total é o que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

**1. Observações:**

- a) prazo de validade de, no mínimo, **60 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- b) a entrega dos produtos contratados deverá ocorrer no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos, contados a partir da ordem de serviço.

**2. Declarações:**

- a) Declaro expressamente de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**3. Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos



### ANEXO III

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE MODELAGEM DE DADOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA.....**

**PROCESSO Nº 00094.000558/2013-16**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão nº 054/2013, consoante consta do Processo nº 00094.000558/2013-16, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de ferramenta de modelagem de dados CA ERwin® (CA Erwin® Data Modeler Standard Edition, ConcurrentUserLicense – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance), para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão nº 054/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O comprovante da licença da ferramenta, a mídia de instalação e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem ou que sejam necessários para o funcionamento da ferramenta deverão ser entregues na Coordenação-Geral de Centro de Dados, localizada no Palácio do Planalto, Dirti/Coced, Anexo I-A, sala 109, Praça dos Três Poderes, telefones: (61) 3411-2159 ou 3411-2608 – Brasília – DF, deverão ser entregues em horário comercial, em um **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** e contados a partir da ordem de serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

- 1) A garantia de atualização de versões compreenderá a atualização de *releases* e versões do software CA ERwin® objeto deste contrato;
- 2) A garantia deverá ser de 12 meses a contar do ateste definitivo;
- 3) O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor e consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação de eventuais falhas de funcionamento;
- 4) O suporte técnico da garantia será prestado no período máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado à contratada.
- 5) O não atendimento no devido tempo previsto no item 4 implicará nas sanções previstas na Cláusula Décima “a” e “b”.
- 6) O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor através de disponibilização de referências e informações técnicas no endereço eletrônico ou URL do software CA ERwin® na internet, de discagem telefônica, prestado diretamente pela Central de Suporte ao software CA ERwin®;
- 7) O suporte técnico deverá ser de 12 meses conforme vigência do contrato;
- 8) O suporte técnico da garantia será prestado pelo fornecedor 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia ao software CA ERwin®, objeto deste contrato;
- 9) A atualização de versões do software CA ERwin® no ambiente da Presidência da República, no decorrer da garantia, deve ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de liberação oficial da versão.
- 10) A empresa contratada deverá garantir que a mídia do software que será entregue para a Presidência da República estará livre de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a mídia “defeituosa”.
- 11) Disponibilização de documentação atualizada no próprio software CA ERwin®.
- 12) Acesso à URL do software CA ERwin® para obter informações sobre *bugs* e *patches* (correções de códigos).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos.
- 2) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas

por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

- 4) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão nº 054/2013.
- 5) Fornecer garantia de 12 (doze) meses em toda a solução.
- 6) Fornecimento dos produtos contemplando todos os requisitos e acessórios necessários ao seu funcionamento, observadas as especificações deste contrato e seus anexos;
- 7) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 8) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.
- 9) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Verificar itens entregues nos quantitativos e especificações contratadas.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.
- 4) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	NOME OFICIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CA Erwin ® Data Modeler Standard Edition, Concurrent User License – Product Plus 1 Year Enterprise Maintenance	4		

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo

a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato deverá ter duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não eximindo a **CONTRATADA** de cumprir com a garantia da solução e do suporte técnico conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ ..... (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: ....., de .....

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega da solução, limitada a incidência a 20 (trinta) dias;
- b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato; e

e) advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e seus anexos e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                    de                    de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos-Interino  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**